
RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO F.A N°: 2606056400100014302

De : Larissa Aparecida da Silva Mortareli
<l.aparecida@plrj.com.br>

qua., 07 de out. de 2026 16:28

 ADMINISTRATIVO

Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO F.A N°:
2606056400100014302

 3 anexos

Para : procon@maracanau.ce.gov.br

Cc : JAD LOG <jadlog@plrj.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue anexo recurso administrativo referente ao processo PROCESSO F.A N°: 2606056400100014302.

RECLAMANTE: CLAÚDIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA CPF: 265.943.073-04

RECLAMADA 1: JADLOG LOGÍSTICA S.A CNPJ: 04.884.082/0001-35

RECLAMADA 2: KALUNGA S.A CNPJ: 43.283.811/0012-02

Desde já agradeço e sigo à disposição.

Larissa Mortareli



Papaterra Limongi Risson Jacette
advogados

Recurso administrativo - CLAUDIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA - PROCON

 **Maracanau - JADLOG - PENDENCIA TRIBUTÁRIA - MULTA - AVARIA.pdf**
696 KB

 **DOCUMENTO 01 - Procuração e atos constitutivos Jadlog - 2026.pdf**
8 MB



Papaterra Limongi Risson Jacette
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ/CE**

Processo F.A. n.º: 2606056400100014302

Reclamante: Cláudia Maria Viana de Oliveira

Reclamadas: Jadlog Logística S.A. e Kalunga S.A.

JADLOG LOGÍSTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.082/0001-35, com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 810, Jardim Jaraguá – Parque São Domingos, por suas advogadas, com endereços e contatos apontados no rodapé desta página, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Maracanaú, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Decisão do Órgão proferida em 20 de agosto de 2026, com fundamento no art. 49 do Decreto Federal n.º 2.181/97 e na Lei Municipal n.º 2.084/2013, consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

A decisão recorrida determinou a notificação das reclamadas para, querendo, oferecerem recurso à Prefeitura Municipal de Maracanaú, representada pelo Procurador Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, ou efetuarem o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias. A intimação da Recorrente foi realizada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (objeto YO 106 561 704 BR), de modo que o presente recurso, interposto dentro do decêndio legal contado da intimação, é manifestamente tempestivo. Ressalte-se que não há exigência de preparo, taxa ou depósito prévio para a sua interposição.

Por se tratar de recurso interposto contra decisão que aplicou penalidade de multa, deve ser recebido com efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 49 do Decreto Federal n.º 2.181/97, de modo que a exigibilidade da sanção permaneça suspensa até o julgamento definitivo da matéria, inclusive para fins de eventual inscrição em Dívida Ativa.

II. SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO E DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de reclamação administrativa instaurada por CLÁUDIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA em face de KALUNGA S.A. e JADLOG LOGÍSTICA S.A., perante o PROCON Municipal de Maracanaú/CE.

Narra a consumidora que, em 16/05/2026, adquiriu junto à plataforma eletrônica da KALUNGA S.A. um Nobreak Senoidal Easy Pro 1200VA, pelo valor de R\$ 876,90 (oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), tendo-lhe sido informado pela vendedora o prazo de entrega de 8 (oito) dias úteis. Alega que a mercadoria permaneceu retida em razão de pendência tributária relacionada ao transporte e que, em 17/06/2026, houve tentativa de entrega, ocasião em que recusou o recebimento em razão das condições externas da embalagem.

Regularmente notificada, a JADLOG apresentou defesa administrativa e compareceu à audiência de conciliação, esclarecendo que foi contratada pela KALUNGA S.A. em 20/05/2026 exclusivamente para realizar o transporte da mercadoria, que o volume foi colocado em rota de entrega e que, diante da recusa do recebimento pela destinatária, a remessa foi direcionada para devolução ao remetente. A KALUNGA S.A., por sua vez, embora regularmente notificada, não compareceu à audiência e tampouco apresentou defesa.

Apesar dos esclarecimentos prestados, o PROCON entendeu configurada falha na prestação do serviço, considerando, sobretudo, o atraso na entrega e as condições da embalagem no momento da tentativa de entrega, e reconheceu a responsabilidade solidária da JADLOG por integrar a cadeia de fornecimento. Ao final, aplicou à Recorrente multa fixada inicialmente em 2.400 UFIRs-CE e, após o cômputo de circunstâncias atenuantes e de uma circunstância agravante, definitivamente em **1.600 (mil e seiscentas) UFIRs-CE**, o que, considerado o valor da UFIRCE de R\$ 6,29872 para o ano de 2026 informado na própria decisão, corresponde a aproximadamente **R\$ 10.077,95 (dez mil, setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

Ocorre, Ilustre Procurador, que a decisão não merece subsistir em relação à JADLOG, seja porque as condutas que fundamentaram a sanção não podem ser atribuídas à transportadora, seja porque não restou demonstrado que a avaria da embalagem tenha ocorrido sob sua responsabilidade, tampouco que tenha

havido dano efetivo ao produto. Subsidiariamente, a dosimetria da penalidade merece revisão, conforme se passa a demonstrar.

III. RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

III. A. DA DISTINÇÃO ENTRE AS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DA TRANSPORTADORA. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A relação de consumo que deu origem à reclamação foi estabelecida entre a consumidora e a KALUNGA S.A., que anunciou o produto, realizou a venda, recebeu o preço e informou à adquirente o prazo de entrega de 8 (oito) dias úteis. A JADLOG não participou da oferta, não fixou o prazo de entrega prometido à consumidora e não recebeu o preço do produto, auferindo apenas a remuneração pelo frete contratado, tendo sido contratada pela vendedora somente em 20/05/2026, isto é, quatro dias após a aquisição, apenas para realizar o deslocamento físico da mercadoria.

Essa distinção é essencial para o deslinde do presente recurso. Os arts. 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor, expressamente invocados na decisão recorrida, vinculam ao cumprimento da oferta o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar, o que, no caso concreto, corresponde exclusivamente à KALUNGA S.A. Do mesmo modo, o art. 34 do CDC estabelece a responsabilidade do fornecedor do produto pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, isto é, imputa à vendedora a responsabilidade pelos atos de quem contrata para executar suas obrigações, e não o inverso. Tal dispositivo não autoriza transferir à transportadora as obrigações assumidas pela fornecedora perante a consumidora.

Por sua vez, a solidariedade prevista no parágrafo único do art. 7º e no § 1º do art. 25 do CDC diz respeito à **reparação dos danos** causados ao consumidor, no âmbito da responsabilidade civil, e não se confunde com a responsabilidade administrativa sancionadora, que pressupõe a prática de conduta própria e tipificada pelo infrator. A própria decisão recorrida reconheceu esse limite ao consignar que a solidariedade se aplica "sem prejuízo da apuração individual da conduta administrativa de cada fornecedor" e que as penalidades seriam aplicadas "observada a individualização das condutas".

Contudo, a individualização anunciada não se concretizou. A decisão imputou à JADLOG, de forma indistinta, o descumprimento da oferta e do prazo de entrega, obrigações que, como visto, eram da vendedora. O próprio dispositivo (item VII) aplica a multa "solidariamente" às duas empresas e, ao mesmo tempo, diz observar a "individualização das condutas", sem apontar qual conduta própria da transportadora justificaria a penalidade. A sanção administrativa submete-se à

legalidade estrita e somente pode recair sobre quem praticou a conduta definida como infração, não sobre quem apenas integrou, de forma acessória, a cadeia de fornecimento. Nesse sentido, é o entendimento do Min. Teori Zavascki no julgamento do RMS 19.510/GO:

"Embora a interpretação exposta pela autoridade administrativa (...) pudesse ser utilizada para justificar ação judicial com o propósito de rever as relações contratuais (...), não é suficiente, no caso dos autos, a justificar a imposição de penalidade administrativa, que se sujeita ao princípio da legalidade estrita."
(STJ, RMS 19.510/GO, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/08/2006)

Assim, ainda que se admitisse eventual responsabilidade civil solidária da transportadora para fins de reparação de danos, matéria afeta ao Poder Judiciário, tal circunstância não basta, por si só, para legitimar a imposição de multa administrativa à JADLOG por obrigações que não assumiu perante a consumidora.

III. B. DO PRAZO DE ENTREGA INFORMADO PELA FORNECEDORA E DA PENDÊNCIA TRIBUTÁRIA

O prazo de 8 (oito) dias úteis que fundamentou o reconhecimento do atraso foi informado à consumidora pela KALUNGA S.A. no momento da venda, em 16/05/2026, sem qualquer participação da JADLOG, que somente foi contratada para o transporte em 20/05/2026. Não se pode, portanto, exigir da transportadora o cumprimento de um prazo que não fixou, que não lhe foi oposto e sobre o qual não teve qualquer ingerência.

Ademais, conforme relatado pela própria consumidora, a mercadoria permaneceu temporariamente retida em razão de pendência tributária. Contudo, não há nos autos demonstração de que essa intercorrência tenha decorrido de ato ou omissão imputável à JADLOG. Assim, ausente prova de que a transportadora tenha dado causa à retenção, tal período não pode ser automaticamente considerado como falha na prestação do serviço por ela executado.

A mercadoria foi colocada em rota e apresentada à destinatária em 17/06/2026, oportunidade em que a entrega somente não se concretizou em razão da recusa da consumidora.

Não há, portanto, como imputar à Recorrente o descumprimento do prazo de entrega informado na oferta, sob pena de responsabilizá-la administrativamente por conduta de terceiro.

III. C. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A AVARIA TENHA OCORRIDO SOB A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA E DA AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO PRODUTO

A decisão recorrida também fundamentou a responsabilização da JADLOG nas condições externas da embalagem verificadas no momento da tentativa de entrega, com base nos registros fotográficos de fls. 85 a 89. Tais registros, contudo, demonstram apenas o estado da caixa externa no momento em que foi apresentada à consumidora, mas não comprovam em que momento, nem sob a guarda de quem, a alegada avaria teria ocorrido.

Não há nos autos qualquer elemento que demonstre as condições em que a mercadoria foi entregue pela remetente à transportadora, tampouco que o acondicionamento do produto, providência que incumbe ao remetente, tenha sido adequado às exigências do transporte. A própria legislação civil reconhece que a embalagem é responsabilidade de quem expede a coisa, tanto que faculta ao transportador recusar a carga cuja embalagem seja inadequada (art. 746 do Código Civil). A conclusão de que a avaria decorreu do serviço de transporte, portanto, não encontra amparo em prova concreta, constituindo mera presunção.

Mais relevante ainda é o fato de que a própria decisão recorrida registrou que "não era possível aferir a integridade do equipamento acondicionado em seu interior". Ou seja, o próprio Órgão reconheceu que não houve comprovação de qualquer dano ao produto, mas apenas a possibilidade de que ele existisse. A imposição de penalidade administrativa, contudo, exige a demonstração da materialidade da infração, não sendo suficiente a mera possibilidade de dano.

Registre-se, ainda, que a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC constitui regra destinada a facilitar a defesa do consumidor na esfera da reparação civil, e não autoriza que, no processo administrativo sancionador, a Administração se desincumba do dever de comprovar a ocorrência da infração e sua autoria em relação a cada um dos autuados.

Por fim, cumpre destacar que, diante da recusa do recebimento, a JADLOG adotou exatamente a providência que lhe competia, encaminhando a remessa para devolução ao remetente, de modo a viabilizar que a vendedora verificasse as condições do produto e adotasse, perante a consumidora, as medidas de reenvio ou de restituição do valor pago, obrigações que decorrem da relação comercial mantida exclusivamente entre a consumidora e a KALUNGA S.A.

Dessa forma, ausente prova de que a avaria tenha ocorrido enquanto a mercadoria esteve sob a responsabilidade da transportadora e ausente comprovação de dano efetivo ao equipamento, impõe-se o afastamento da penalidade aplicada à JADLOG.

III. D. SUBSIDIARIAMENTE: DA REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE

Ainda que se entenda pela manutenção da infração em relação à Recorrente, o que se admite apenas em atenção ao princípio da eventualidade, a dosimetria da multa merece revisão.

Nos termos do art. 57 do CDC e do art. 28 do Decreto Federal n.º 2.181/97, a pena de multa deve ser graduada considerando a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo, a condição econômica do infrator e a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. O art. 46 do mesmo Decreto, por sua vez, exige que a decisão administrativa indique a natureza e a graduação da pena de forma fundamentada.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.
(Código de Defesa do Consumidor)

No caso, a decisão fixou a pena-base da JADLOG em 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIRs-CE sem demonstrar como cada um desses critérios foi sopesado em relação à transportadora. Não houve qualquer indicação de vantagem auferida pela JADLOG, que não recebeu o preço do produto, tampouco de extensão do dano, que se restringiu a uma única reclamação individual e a um produto cuja integridade sequer foi aferida.

Além disso, a decisão reconheceu a circunstância agravante prevista no inciso IV do art. 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97, sob o fundamento de que a JADLOG, tendo conhecimento do ato lesivo, teria deixado de adotar providências para evitar ou mitigar suas consequências. Tal conclusão, contudo, não se sustenta diante dos próprios elementos dos autos. A JADLOG apresentou defesa administrativa, compareceu à audiência de conciliação e, diante da recusa da destinatária, promoveu a devolução da mercadoria ao remetente, providência que lhe competia, uma vez que o reenvio do produto ou a restituição do valor pago cabiam à vendedora. A agravante foi aplicada com base em fundamentação genérica, a mesma utilizada para a corrê KALUNGA S.A., à qual se acrescentou, de forma exclusiva, o fundamento da ausência

injustificada à audiência de conciliação. Assim, quanto à Recorrente, que compareceu ao ato e apresentou defesa, não foi indicada conduta concreta apta a justificar a incidência da agravante.

Por outro lado, a decisão deixou de considerar circunstâncias atenuantes presentes em favor da Recorrente, notadamente aquela prevista no inciso I do art. 25 do Decreto Federal n.º 2.181/97, uma vez que a atuação da transportadora não foi determinante para a ocorrência do fato, já que o prazo de entrega foi fixado pela vendedora e não há demonstração de que a JADLOG tenha dado causa à pendência tributária que ocasionou a retenção da mercadoria, bem como a prevista no inciso III do mesmo artigo, considerando que a JADLOG adotou as providências pertinentes ao promover a devolução da mercadoria ao remetente.

Tais circunstâncias somam-se às já reconhecidas pela própria decisão em favor da Recorrente (primariedade e cadastro no Consumidor.gov), de modo que o conjunto de atenuantes é amplamente favorável à Recorrente.

Some-se a isso a evidente desproporção entre a sanção aplicada e o fato apurado. A multa de aproximadamente R\$ 10.077,95 imposta à JADLOG corresponde a cerca de 11,5 (onze e meia) vezes o valor do produto adquirido pela consumidora, de R\$ 876,90, montante incompatível com a natureza individual da reclamação, com a participação acessória da transportadora e com a ausência de vantagem decorrente da infração.

A jurisprudência tem reconhecido que a multa administrativa aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor deve observar a razoabilidade e a proporcionalidade, sendo cabível sua redução quando fixada em valor muito superior ao do dano discutido:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON/DF. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DO VALOR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. 1. É válida a pena de multa aplicada pelo PROCON/DF com observância do devido processo legal. 2. Revela-se exorbitante o valor da multa aplicada pelo Procon/DF quando, à luz da razoabilidade e proporcionalidade, a sua fixação se dá em valor muito superior ao do dano causado, sendo impositiva a sua redução para um patamar que atenda ao caráter punitivo e pedagógico da sanção. Precedentes do TJDF. No caso, dano de R\$ 625,80 e multa no valor de R\$ 10.500,00. 3. É possível a modulação, em sede judicial, da penalidade de multa aplicada pelo Procon/DF, mesmo quando observadas as regras atinentes à dosimetria previstas na Portaria Procon/DF 03/2011 e no Decreto Federal 2.181/97, se verificado o desacerto da sanção frente aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes do TJDF. 4. Deu-se parcial provimento ao apelo reduzindo-se a multa para R\$2.000,00.

(TJ-DF 0707505-77.2020.8.07.0018, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 30/09/2021, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: DJE 15/10/2021)

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELO PROCON - CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO CONTINUADA - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL. 1. A Administração Pública, ao aplicar multas administrativas, deve se pautar nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, objetivando proteger o consumidor, todavia, sem onerar excessivamente a empresa. (...)
(TJDFT, 20150110003742APC, Rel. Des. SÉRGIO ROCHA, 4ª Turma Cível, julgado em 25/01/2017, DJe 07/02/2017)

Assim, subsidiariamente, requer-se a revisão da dosimetria da penalidade, com o afastamento da circunstância agravante prevista no inciso IV do art. 26, o reconhecimento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e III do art. 25, ambos do Decreto Federal n.º 2.181/97, em acréscimo às já reconhecidas na decisão, e a readequação da pena-base aos critérios do art. 57 do CDC e do art. 28 do referido Decreto, com a consequente redução da multa ao patamar mínimo legal ou, ao menos, a valor substancialmente inferior ao fixado, compatível com a participação da Recorrente e com a extensão do fato apurado.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Recorrente seja o presente Recurso Administrativo recebido com efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 49 do Decreto Federal n.º 2.181/97, suspendendo-se a exigibilidade da multa aplicada até o julgamento definitivo.

No mérito, requer o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida em relação à JADLOG LOGÍSTICA S.A., afastando-se integralmente a penalidade de 1.600 UFIRs-CE que lhe foi imposta e determinando-se o arquivamento do procedimento em relação à transportadora, uma vez que as obrigações relativas à oferta e ao prazo de entrega foram assumidas exclusivamente pela fornecedora, não restou demonstrado que a avaria da embalagem tenha ocorrido sob a responsabilidade da transportadora, tampouco restou comprovado qualquer dano efetivo ao produto.

Subsidiariamente, caso mantida a penalidade, requer a revisão de sua dosimetria, com o afastamento da circunstância agravante prevista no inciso IV do art. 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97 e o reconhecimento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e III do art. 25 do mesmo diploma, em acréscimo às já reconhecidas na decisão, com a correspondente redução da multa. Requer, ainda, a readequação da pena-base aos critérios previstos no art. 57 do CDC e no art. 28 do Decreto Federal n.º 2.181/97, reduzindo-se a sanção ao patamar mínimo legal ou, ao menos,

a valor substancialmente inferior ao fixado, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 6 de outubro de 2026.



ANDREIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA 29732411899
Data: 06/10/2026 12:29
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

JADLOG LOGÍSTICA S.A

“pp” Andréia Christina Risson Oliveira, OAB/SP 257.302

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 17.790, Gleba 02, Jardim Iris, São Paulo - SP, CEP 05145-90, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.884.082/0001-35, por sua representante legal, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Srs. **JULIANA APARECIDA JACETTE BERG**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.352.528-42 e na OAB/SP sob o nº 164.556; **ANDRÉIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.324.118-99 e na OAB/SP sob o nº 257.302; **ANA CAROLINA CASABONA PAPATERRA LIMONGI**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.532.788-23 e na OAB/SP sob o nº 297.050; **LUCIANA MUSSATO SIQUEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.389.418-28 e na OAB/SP sob o nº 246.738; **THAIS DE CARVALHO ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 320.813.338-30 e na OAB/SP sob o nº 305.637; **BEATRICE APARECIDA DE FREITAS GALEGAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.179.308-80 e na OAB/SP sob o nº 337.058; **JULIANA BORGES PEREIRA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 402.719.228-18 e na OAB/SP sob o nº 357.278; **LUCIANA SALLES RANGEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.081.288-83 e na OAB/SP sob o nº 381.643; **LORENA GABRIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF 439.122.568-96 e na OAB/SP sob o nº 392.048; **STEPHANIA VIVELA MATIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF 433.145.498-30 e na OAB/SP sob o nº 392.173; **LAIS FERRAGUT SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF 430.997318-38 e na OAB/SP sob o nº 406.000; **CAROLINA BONVICINI DE GODOI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 392.510.288-42 e na OAB/SP nº 446387; **ARIEL FUNARI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 441.914.708-33, e na OAB/SP nº 443.862; **BRUNA MARCELE EMIDIO PAINA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 417.284.188-01, e na OAB/SP nº 424.128; **BRUNA ANTONECHEN SILVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 395.906.948-02, e na OAB/SP nº 429.254, **PAULA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 426.262.368-88, e na OAB/SP nº 476.901; **JOÃO GABRIEL CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.223.478-03 e na OAB/SP sob o nº 501.498; **LUAN MENEZES EMIDIO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF: 440.205.278-57 e OAB/SP nº 458.565; **ANA CAROLINA GRACIO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 443.872.558-54 e na OAB/SP sob o nº 454.615; **MARIA FERNANDA BONIN OS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF 500.612.028- 27 e na OAB/SP sob o nº 528.482, **GUSTAVO PAZOS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 228.443.658-76, na OAB/SP sob o nº 532.455, **WALDECIR ANACLETO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 484.728.988-90 e na OAB/SP sob o nº 448.202 e **JESSICA AUREA LEME DE MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 423.448.718-02, na OAB/SP sob o nº 431.886, **MANUELA BARRETO NOVAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.809.408-85 e na OAB/SP sob o nº 520.38, **MICHELE NICIOLI VIOTTO YAMADA CAMARGO**, brasileira, casada, advogada inscrita no CPF/MF sob o nº 825.181.143-00 e na OAB/SP 386.789, **MILENA ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.457.765-27 e na OAB/SE 17.082, e as estagiários de direito **SIBELLY LEITE DE CARVALHO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no

CPF 543.170.638-16 e portadora do RG nº 55.055.775-1 e **BEATRIZ KELLY LINS BARBOSA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF 473.436.428-12 e portadora do RG nº 52.403.530-1; todos com escritório em Jundiaí-SP, na Rua Barão do Teffé, nº 1000, 14º andar, Conjunto 141, aos quais confere os poderes de representação e defesa de sua pessoa ou da pessoa de suas filiais em quaisquer Juízos, órgãos e repartições públicas em geral, instâncias ou tribunais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autarquias e empresas públicas, bem como agir em nome da outorgante em quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, judicial ou administrativo, sem ressalvas, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo propor ações contra quem de direito e defender os interesses da Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se nele estivessem expressamente mencionados, inclusive para os fins de confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, nomear preposto e até mesmo apresentar recursos administrativos, agindo em conjunto ou separadamente, permitindo ainda substabelecer os poderes ora outorgados a outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2026.

JADLOG LOGÍSTICA S.A.

Bruno Mazzoni Tortorello

Marcos Antônio Miranda da Silva

Procuração JAD 2026 pdf

Código do documento 369897ab-76bf-4d86-b990-b11012b92597



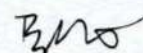
Assinaturas



MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA
marcos.miranda@jadlog.com.br
Assinou



Bruno Mazzoni Tortorello
bruno.tortorello@jadlog.com.br
Assinou



Eventos do documento

22 Jun 2026, 17:09:14

Documento 369897ab-76bf-4d86-b990-b11012b92597 **criado** por THIAGO GRANATELLI DE MENDONÇA (c1077557-21ae-4e85-b0a4-a7c2bed5c64f). Email: thiago.granatelli@jadlog.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-22T17:09:14-03:00

22 Jun 2026, 17:11:17

Assinaturas **iniciadas** por THIAGO GRANATELLI DE MENDONÇA (c1077557-21ae-4e85-b0a4-a7c2bed5c64f). Email: thiago.granatelli@jadlog.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-22T17:11:17-03:00

23 Jun 2026, 15:46:52

BRUNO MAZZONI TORTORELLO **Assinou** (e7e97851-dbd4-4dca-85b3-502096ef50e5) - Email: bruno.tortorello@jadlog.com.br - IP: 179.209.141.246 (b3d18df6.virtua.com.br porta: 39498) - **Geolocalização:** -23.642281095494475 -46.69233686336416 - Documento de identificação informado: 290.850.928-84 - DATE_ATOM: 2026-06-23T15:46:52-03:00

01 Jul 2026, 05:46:18

MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA **Assinou** (0391df75-f6d2-44fc-b89c-7e42d04029af) - Email: marcos.miranda@jadlog.com.br - IP: 189.33.65.52 (bd214134.virtua.com.br porta: 30070) - **Geolocalização:** -23.600358778987427 -46.73013888873048 - Documento de identificação informado: 075.428.068-31 - DATE_ATOM: 2026-07-01T05:46:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):08885f4c9a3641dc7e6473fe1dc3f1ebc68713e48e77bc650b784aec9b60ef67

(SHA512):0386481e5a1173812f089e3203655520fd36f1d9ed225c168af1ab2175707e35405c93c3eafb69ce77c51f23095d85f5b9cf7f575e443132ccf1bb97325db6f9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

JUCESP
15 03 21



JADLOG LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/ME nº 04.884.082/0001-35
NIRE 35.300.501.861

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020**

1. **Data, Horário e Local:** Às 10:00 horas do dia 26 de agosto de 2020, na sede social da Jadlog Logística S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Paulo Zingg, 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da dos acionistas da Companhia detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.

3. **Mesa:** A assembleia geral foi presidida pela Sra. Cristiane Locateli Todeschini, sendo os trabalhos secretariados pelo Sr. José Afonso Davo.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da rescisão do acordo de acionistas previamente celebrado entre os antigos acionistas da Companhia em 29 de dezembro de 2016 e a assinatura de um novo acordo de acionistas pelos atuais acionistas da Companhia na presente data.

5. **Deliberações:** Colocadas as matérias da Ordem do Dia em discussão e posterior votação, verificou-se que os acionistas da Companhia presentes à Assembleia Geral Extraordinária decidiram por unanimidade, sem restrições ou reservas:

(i) em decorrência do término do mandato dos atuais membros do conselho de administração da Companhia, aprovar a eleição dos seguintes novos membros do Conselho de Administração com mandato unificado com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia na qual se deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

(a) **Olivier Establet**, francês, casado, administrador, portador do passaporte francês nº 09AR731133, com endereço comercial em Av. Infante Dom Henrique, Lote 10, Olivais Sul, 1849-003 Lisboa, Portugal;

(b) **Carlos Manuel Abreu Alves da Silva**, português, casado, administrador, portador do passaporte português nº N525662, com endereço comercial em Avenida Infante D. Henrique, Lote 10, 1849-003, Lisboa, Portugal;

JUCESP
15 03 21

- (c) **Olivier Storch**, francês, casado, administrador, portador do passaporte francês nº 13FV18837, com endereço comercial na 7 rue des Anciens Combattants, na Cidade de Le Chesnay 78150, França;
- (d) **Frédéric Bruno Valentin Junck**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 34.524.980-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 931.762.877-04, residente e domiciliado na Rua Combatentes do Gueto 311, Jardim Leonor, Morumbi, CEP 05652-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (e) **José Afonso Davo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 6.850.000 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 723.232.998-1, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 65, Condomínio Village Morro Alto, Bairro Morro Alto, CEP 13295-000, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo.

Cada um dos indivíduos acima mencionados eleitos para o Conselho de Administração da Companhia assinaram, nesta data, os termos de posse correspondentes inclusos no **Anexo I** à presente ata formalizando a sua investidura nos respectivos cargos.

- (ii) a adoção de um novo Estatuto Social para refletir (a) a rescisão do acordo de acionista previamente celebrado com os acionistas da Companhia em 29 de dezembro de 2016 e (b) a assinatura de um novo acordo de acionistas da Companhia pelos acionistas atuais da Companhia na presente data. Por conseguinte, o Estatuto Social da Companhia deverá vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

6. **Lavratura e leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para transcrever esta ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pela Mesa e acionistas presentes na Assembleia Geral.

7. **Assinaturas:** Cristiane Locateli Todeschini – Presidente. José Afonso Davo – Secretário. Acionistas presentes: JLGP Brasil Participações Ltda. (representada por sua Diretora Cristiane Locateli Todeschini) e José Afonso Davo.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

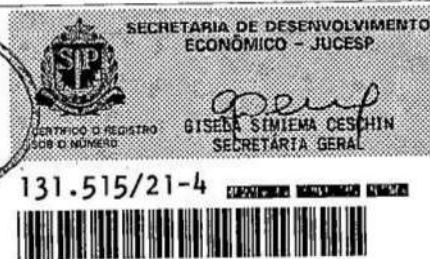
Atesto que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.



Cristiane Locateli Todeschini
Presidente



José Afonso Davo
Secretário



JUCESP

JUCESP
15 03 21

JADLOG LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/ME nº 04.884.082/0001-35
NIRE 35.300.501.861

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020**

ANEXO I

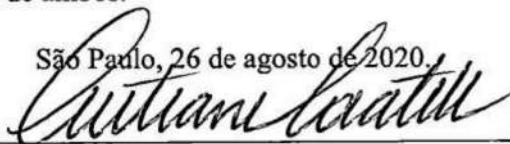
TERMO DE POSSE

O Sr. **OLIVIER ESTABLET**, francês, casado, administrador, portador do passaporte francês nº 09AR731133, com endereço comercial em Av. Infante Dom Henrique, Lote 10, Olivais Sul, 1849-003 Lisboa, Portugal, toma posse efetivamente no cargo de membro do Conselho de Administração da **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.884.082/001-35 (a "Companhia"), por um mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia na qual se deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O Sr. **OLIVIER ESTABLET** indica, para fins do art. 149, parágrafo 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o endereço de sua procuradora devidamente constituída, **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 3938476-0 SESP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 566.457.599-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, 537, apto. 41, CEP 04005-002 para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

O membro eleito ao Conselho de Administração da Companhia declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de ser um Conselheiro da Companhia por lei especial, ou (ii) não foi condenado por qualquer crime e que não está sob os efeitos de tal condenação, que possa impedi-lo, mesmo que temporariamente, de exercer cargos públicos; (iii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas, e que irá cumprir com os termos de ambos.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.



Olivier Establet
Conselheiro

p.p.: *Cristiane Locateli Todeschini*



JUCESP
15 03 21

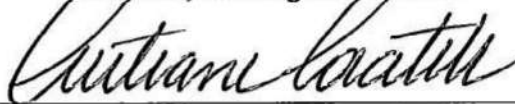
TERMO DE POSSE

O Sr. **CARLOS MANUEL ABREU ALVES DA SILVA**, português, casado, administrador, portador do passaporte português nº N525662, com endereço comercial em Avenida Infante D. Henrique, Lote 10, 1849-003, Lisboa, Portugal, toma posse efetivamente no cargo de membro do Conselho de Administração da **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.884.082/001-35 (a "Companhia"), por um mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia na qual se deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O Sr. **CARLOS MANUEL ABREU ALVES DA SILVA** indica, para fins do art. 149, parágrafo 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o endereço de sua procuradora devidamente constituída, **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 3938476-0 SESP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 566.457.599-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, 537, apto. 41, CEP 04005-002 para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

O membro eleito ao Conselho de Administração da Companhia declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de ser um Conselheiro da Companhia por lei especial, ou (ii) não foi condenado por qualquer crime e que não está sob os efeitos de tal condenação, que possa impedi-lo, mesmo que temporariamente, de exercer cargos públicos; (iii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas, e que irá cumprir com os termos de ambos.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.



Carlos Manuel Abreu Alves Da Silva
Conselheiro

p.p.: *Cristiane Locateli Todeschini*

JUCESP
15 03 21

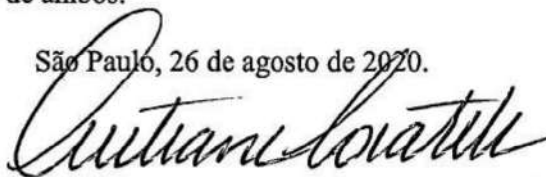
TERMO DE POSSE

O Sr. **OLIVIER STORCH**, francês, casado, administrador, portador do passaporte francês nº 13FV18837, com endereço comercial na 7 rue des Anciens Combattants, na Cidade de Le Chesnay 78150, França, toma posse efetivamente no cargo de membro do Conselho de Administração da **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.884.082/001-35 (a "Companhia"), por um mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia na qual se deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O Sr. **OLIVIER STORCH** indica, para fins do art. 149, parágrafo 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o endereço de sua procuradora devidamente constituída, **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 3938476-0 SESP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 566.457.599-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, 537, apto. 41, CEP 04005-002 para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

O membro eleito ao Conselho de Administração da Companhia declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de ser um Conselheiro da Companhia por lei especial, ou (ii) não foi condenado por qualquer crime e que não está sob os efeitos de tal condenação, que possa impedi-lo, mesmo que temporariamente, de exercer cargos públicos; (iii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas, e que irá cumprir com os termos de ambos.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.



Olivier Storch
Conselheiro

p.p.: *Cristiane Locateli Todeschini*

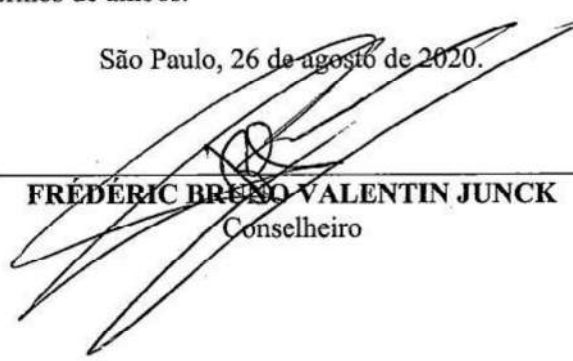
JUCESP
15 03 21

TERMO DE POSSE

O Sr. **FRÉDÉRIC BRUNO VALENTIN JUNCK**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 34.524.980-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 931.762.877-04, residente e domiciliado na Rua Combatentes do Gueto 311, Jardim Leonor, Morumbi, CEP 05652-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse efetivamente no cargo de membro do Conselho de Administração da **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.884.082/001-35 (a "Companhia"), por um mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia na qual se deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O membro eleito ao Conselho de Administração da Companhia declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de ser um Conselheiro da Companhia por lei especial, ou (ii) não foi condenado por qualquer crime e que não está sob os efeitos de tal condenação, que possa impedi-lo, mesmo que temporariamente, de exercer cargos públicos; (iii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas, e que irá cumprir com os termos de ambos.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.



FRÉDÉRIC BRUNO VALENTIN JUNCK
Conselheiro

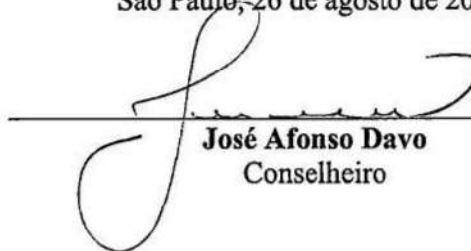
JUCESP
15 03 21

TERMO DE POSSE

O Sr. **JOSÉ AFONSO DAVO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 6.850.000 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 723.232.998-1, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 65, Condomínio Village Morro Alto, Bairro Morro Alto, CEP 13295-000, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, toma posse efetivamente no cargo de membro do Conselho de Administração da **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.884.082/001-35 (a "Companhia"), por um mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia na qual se deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O membro eleito ao Conselho de Administração da Companhia declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de ser um Conselheiro da Companhia por lei especial, ou (ii) não foi condenado por qualquer crime e que não está sob os efeitos de tal condenação, que possa impedi-lo, mesmo que temporariamente, de exercer cargos públicos; (iii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas, e que irá cumprir com os termos de ambos.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.



José Afonso Davo
Conselheiro

Lu

JUCESP
15 03 21

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

JADLOG LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/ME nº 04.884.082/0001-35
NIRE 35.300.501.861

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1. A JADLOG LOGÍSTICA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia").

Cláusula 2. A Companhia tem sede e foro na Avenida Jornalista Paulo Zingg, 810 - Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos) - São Paulo - SP - CEP 05.157-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Cláusula 3. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de operações logísticas compreendendo recepção, armazenamento, depósito, manuseio, distribuição de mercadorias, inclusive de câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto, sólidos, líquidos, gasosos, agropecuário, com emissão de warrants, documentos e demais objetos de propriedade de clientes, por conta própria ou de terceiros, prestação de consultoria e desenvolvimento de projetos logísticos de movimentação e guarda de materiais, logística reversa, telemarketing ativo e receptivo, podendo exercer demais atividades que componham ou venha a compor o universo de prestação de suporte logístico às empresas e ou pessoas físicas; Serviços de entrega rápida e atividades de carga e descarga; Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; Transporte rodoviário de cargas e de mudanças no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e transporte expresso internacional, porta a porta, de documentos e encomendas, incluindo-se o transporte e armazenagem de medicamentos, drogas lícitas, insumo farmacêutico, cosméticos, perfume, produtos de higiene, alimento, aditivo para alimento, embalagem para alimento, produtos para saúde/correlatos e saneantes domissanitários; Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional.

Cláusula 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

JUCESP
15 03 21

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), dividido em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 2º. A transferência de ações somente terá validade ou eficácia perante a Companhia, seus acionistas e/ou quaisquer terceiros, e somente será reconhecida nos livros de registro de ações e de transferência de ações, se realizada de acordo com o Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas da Companhia").

Parágrafo 3º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

Cláusula 6. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, respeitados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 7. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, com o propósito de: (i) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração do ano fiscal findo; (ii) decidir sobre a distribuição dos lucros líquidos do ano fiscal findo e sobre a distribuição de dividendos; e (iii) se aplicável, eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, ambas em primeira e em segunda convocação, de acordo com as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações, devendo uma cópia dos respectivos editais de convocação ser encaminhada a todos os acionistas da Companhia, através de carta registrada com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio de comunicação em que seja possível evidenciar o recebimento da notificação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da Assembleia Geral, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia Geral, em segunda convocação. O edital de convocação deverá prever (i) as matérias que deverão ser decididas na referida Assembleia Geral, incluindo qualquer

JUCESP
15 03 21

documentação relevante relacionada com a mesma; (ii) a data, hora e local propostos para a Assembleia Geral; e (iii) o número de telefone apropriado para que os acionistas possam se conectar para participar por vídeo conferência ou por telefone, de acordo com o parágrafo 5º abaixo. Nenhuma resolução da Assembleia Geral a respeito de matéria que não foi expressamente listada na convocação deverá ser validamente aprovada, a não ser que sejam matérias aprovadas por todos os acionistas de forma unânime em Assembleia Geral devidamente instalada de acordo com o parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º. As formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula poderão ser dispensadas se todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral somente deverá ser validamente instalada em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 4º. O presidente da Assembleia Geral deverá ser o Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes na Assembleia Geral aprovado de maioria simples de votos. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar qualquer pessoa presente para atuar como secretário, que será responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas. A ata de Assembleia Geral deverá ser registrada na Junta Comercial e publicada, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de vídeo conferência ou por conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita a clara e razoável comunicação nos dois sentidos. Os acionistas impossibilitados de comparecer a Assembleia Geral conforme mencionado acima podem, contudo, tanto (i) serem representados por outro acionista, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, ou por um procurador, por meio de uma procuração a ser entregue ao presidente da Assembleia Geral (e não será aplicável nenhuma exigência de ser feita a notariação ou apostilamento da procuração perante qualquer consulado brasileiro se a procuração for outorgada fora do Brasil), desde que tal procuração seja enviada por fax ou e-mail para o presidente da Assembleia Geral antes da realização da assembleia; ou (ii) apresentar seus votos por escrito ao presidente da Assembleia Geral em mãos ou através de serviço de entrega em 24 horas, enviado por carta certificada ou registrada ou enviada por transmissão por telecópia ou fax. Nesses casos, os acionistas que foram impossibilitados de comparecer fisicamente à Assembleia Geral devem ser considerados como presentes em tal assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral através de qualquer meio eletrônico ou outros deverão receber as respectivas atas, que deverão ser assinadas (diretamente ou por seu representante) e entregues à Companhia, ao Presidente do Conselho de Administração, dentro de 15 (quinze) dias da data em que foram recebidas.

JUCESP
15 03 21

Cláusula 8. Sem prejuízo de quaisquer outros assuntos que possam ser aprovados pela maioria dos acionistas de acordo com a legislação aplicável, a aprovação das seguintes matérias com relação à Companhia deverá ser submetida ao voto favorável dos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia:

- (i) investimentos em participações societárias, negócios ou linhas ou negócios, ou ativos, fora do negócio principal da Companhia cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo tal limite considerado para transações individuais ou sucessivas no mesmo assunto dentro do mesmo exercício social;
- (ii) definição ou alteração do pacote de remuneração, inclusive outros benefícios dos Diretores ou Conselheiros da Companhia; e
- (iii) aprovação das demonstrações financeiras auditadas e anuais ou qualquer alteração das políticas contábeis;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo quaisquer alterações à estrutura e composição do Conselho de Administração;
- (v) mudanças na natureza, localização geográfica, estratégia e escopo do negócio da Companhia;
- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (vii) liquidação, dissolução, fusão, cisão ou contribuição parcial ou outras reorganizações envolvendo terceiros ou extinção da Companhia;
- (viii) aprovação ou alteração da política de dividendos da Companhia; e
- (ix) investimentos em participações societárias, negócios ou linhas ou negócios, ou ativos, fora do negócio principal da Companhia que excedam o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em um negócio ou sucessão de negócios no mesmo exercício social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Título I – Disposições Gerais

Cláusula 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos pela lei e pelas disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

JUCESP
15 03 21

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Cláusula 10. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer compensação. A remuneração agregada da Diretoria deverá ser definida na Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da Lei de Sociedades por Ações e o Acordo de Acionista da Companhia.

Título II – Conselho de Administração

Cláusula 11. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O presidente do Conselho de Administração deverá sempre ser designado por votos da maioria dos Conselheiros e não deverá ter voto de minerva.

Parágrafo 2º. No caso de uma vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a respectiva substituição deverá ser aprovada em Assembleia Geral, sujeita às disposições deste Estatuto Social e da Lei de Sociedades por Ações.

Cláusula 12. O Conselho de Administração se reunirá 2 (duas) vezes por ano em sessões ordinárias, e em tantas sessões extraordinárias quantas considerar necessárias e convocadas de acordo com o Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer outro Conselheiro, ou por qualquer outro Conselheiro da Companhia, por meio de notificação por escrito enviada por correio ou e-mail no endereço que será previamente indicado por escrito por cada Conselheiro para esse fim. O aviso de convocação conterá informações sobre (i) o local, data, hora e ordem do dia da reunião e será enviado com todos os documentos que serão objeto de deliberação na reunião; e (ii) o número de telefone no qual os Conselheiros poderão discar para participar por vídeo ou conferência telefônica, de acordo com o parágrafo 5º abaixo. Cada um dos Conselheiros terá o direito de receber o aviso de convocação pelo menos 8 (oito) dias antes da reunião. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer momento sem aviso prévio se todos os Conselheiros estiverem presentes ou se, em qualquer momento antes da reunião, todos os Conselheiros renunciarem por escrito ao aviso de convocação da reunião e confirmarem que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião. Nenhuma deliberação de reunião do Conselho de Administração será validamente aprovada em relação a qualquer assunto que não tenha sido

Lu

J

JUCESP
15 03 21

expressamente mencionado no aviso de convocação, a menos que a inclusão dessa matéria na ordem do dia da reunião do Conselho de Administração seja aprovada por todos os Conselheiros da Companhia em questão em reunião devidamente instalada de acordo com o parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 2º. As formalidades para a convocação de Reunião do Conselho de Administração previstas nesta Cláusula podem ser dispensadas se todos os Conselheiros comparecerem à Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá ser o Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer pessoa indicada pelos Conselheiros presentes na Reunião do Conselho de Administração aprovada por maioria simples. O presidente do Conselho de Administração deverá indicar qualquer pessoa presente na Reunião do Conselho de Administração para atuar como secretário, responsável por anotar as discussões e deliberações dos Conselheiros. A ata de Reunião de Conselho de Administração deverá ser registrada na Junta Comercial e, se necessário, publicada, observada a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração conforme mencionado acima poderão, no entanto, (i) ser representados por outro Conselheiro por meio de procuração a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração (e nenhuma exigência para que esta procuração seja autenticada ou apostilada será aplicada se a procuração for outorgada fora do Brasil), desde que tal procuração seja enviada por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração antes da realização da reunião; ou (ii) entregar o seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por correio noturno, por correio certificado ou registrado ou enviado por e-mail. Nesses casos, os Conselheiros que não puderem participar da reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes nessa reunião. Se todos os Conselheiros estiverem presentes em qualquer reunião do Conselho de Administração, as disposições relativas à convocação prévia e requisitos de localização estabelecidos neste parágrafo 5º não serão aplicáveis. Os Conselheiros que não estiverem fisicamente presentes na reunião, mas que estejam participando por videoconferência ou por conferência telefônica, enviarão seus votos ao secretário da reunião por e-mail logo que a reunião termine, a qual será registrada na ata da reunião.

Parágrafo 6º. Em qualquer reunião do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, exceto se disposto de forma contrária pela lei.

JUCESP
15 03 21

Cláusula 13. A aprovação das seguintes matérias estão sujeitas ao voto favorável da maioria dos Conselheiros da Companhia:

- (a) nomeação e/ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia e outros executivos chave da Companhia;
- (b) a celebração ou alteração em quaisquer parcerias estratégicas novas ou existentes (isto é, parcerias que afetem materialmente os mercados existentes ou futuros nos locais onde a Companhia opera ou a forma como o negócio é conduzido);
- (c) investimentos e desinvestimentos em participações societárias, negócios ou linhas de negócios, ou ativos, por um montante (por cada investimento ou desinvestimento) entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), em um negócio ou sucessão de negócios no mesmo exercício social;
- (d) compromissos financeiros em valores (por investimento ou compromisso) entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) em um negócio ou sucessão de negócios no mesmo exercício social;
- (e) quaisquer questões que afetem o status regulatório ou tributário da Companhia;
- (f) contratar e/ou modificar substancialmente os assessores contábeis, tributários, jurídicos e de investimento da Companhia;
- (g) defesa ou acordo de qualquer ação judicial relevante movida contra a Companhia (e/ou suas afiliadas) ou instauração de qualquer litígio relevante; e
- (h) a celebração ou renovação de qualquer acordo com qualquer afiliada, cujo valor (resultante de um único ou de compromissos agregados) exceder R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (i) concessão de garantia sobre os ativos da Companhia; e
- (j) empréstimos ou garantias a serem prestados pela Companhia.

lus

1

JUCESP
15 03 21

Título III - Diretoria

Cláusula 14. A Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, denominados individualmente como Diretor Presidente, Diretor Comercial e/ou Diretor sem designação específica, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, por um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e podendo ser dispensados a qualquer tempo.

Cláusula 15. Como órgão executivo e representativo da Companhia, a Diretoria será responsável pela administração dos negócios ordinários da Companhia de acordo com este Estatuto Social e a lei aplicável (incluindo, sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 16. A Companhia deverá ser representada por meio (i) da assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) da assinatura de 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (iii) da assinatura de 2 (dois) procuradores da Companhia, agindo conjuntamente.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores. Exceto pelas procurações outorgadas para fins judiciais, as quais podem ter um prazo de duração indeterminado, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser válidas por um período máximo de 1 (um) ano e deverão ser ter os poderes especificamente outorgados ao procurador.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Cláusula 17. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado por qualquer dos acionistas, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração agregada dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 18. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e

DUCEAP
15 03 21

elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Cláusula 19. O prejuízo do exercício, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda serão deduzidos dos resultados do ano social. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) se aplicável, uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reservas propostas pelos auditores independentes da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia;
- (iii) após as deduções dispostas nos itens (i) e (ii), uma porcentagem equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido remanescente deverá ser distribuída entre os acionistas da Companhia; e
- (iv) qualquer saldo positivo de lucro líquido após as deduções e pagamentos dispostos nos itens (i) a (iii) será alocado e destinado conforme aprovados pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

15 03 21

CAPÍTULO VIII

ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 21. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes do conselho (incluindo o presidente) da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer signatário condicionado pelos termos do Acordo de Acionistas da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros

Parágrafo Único. Nos termos do §8.º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos da administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9.º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22. Os acionistas e a Companhia comprometem-se a negociar de boa-fé e envidar todos os esforços para um acordo amigável, como resolução definitiva de qualquer reclamação, controvérsia ou litígio decorrente ou relacionado a este Estatuto Social. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social.

Cur

J

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JADLOG LOGISTICA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300501861	CNPJ 04.884.082/0001-35	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 185.267/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:54:53	CÓDIGO DE CONTROLE 270803637
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.286.219/25-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034868982-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL JADLOG LOGISTICA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Jornalista Paulo Zingg	NUMERO 810	COMPLEMENTO	CEP 05157-030
MUNICIPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (SI) 0	CNPJ - SEDE 04.884.082/0001-35	NIRE - SEDE 3530050186-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO MAZZONI TORTORELLO (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 27/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE 1 ★ 11 JUN 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 16 JUN 2025 Flávia Almeida Guimarães Rosal Assessor Técnico do Registro Público
---	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICADO DE REGISTRO
185.267/25-7
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

PROV
21 20 21

JUCESP
16 06 25

JADLOG LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 04.884.082/0001-35

NIRE 35.300.501.861

SEDE

1

JUN 2025



PROTOCOLO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025

1. **DATA HORA LOCAL:** 10h00min do dia 27 de maio de 2025, na sede social da Jadlog Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05157-030.

2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi nomeado como Presidente da Mesa o Sr. Olivier René Jacques Establet, tendo sido convidado o Pedro Antonio Gouvêa Viera Almeida e Silva para secretária-lo.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 12ª do Estatuto Social da Companhia.

4. **INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Reunião instalada em primeira convocação ante a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame e discussão da Ordem do Dia, os conselheiros aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas a eleição dos Srs. **Bruno Mazzoni Tortorello**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde D'Eu, nº 1000, Casa 7, CEP 04738-010, portador da cédula de identidade "RG" nº 27.478.584 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.850.928-84, para o cargo de Diretor Presidente. **Marcos Antonio Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua General Eldes de Souza Guedes, nº 383, apartamento 62, Jardim Colombo, CEP 05628-050, portador da cédula de identidade "RG" nº 10.936.016-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.428.068-31, para o cargo de Diretor Financeiro e **Fabio Vicentin**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3303, TP Cristal, apartamento 202, Anhangabaú, CEP 13208-056, portador da cédula de identidade "RG" nº 21.978.180 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.811.848-03, para o cargo de Diretor Operacional. Os Diretores ora eleitos exercerão mandato com prazo de 3 (três) anos a contar da presente data, permanecendo, todavia, no cargo até a eleição e posse de seus sucessores. Os Diretores ora eleitos declaram, para os devidos fins, não estarem



JUCESP
16 06 25

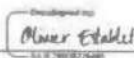
impedidos por lei especial, tampouco terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo público, ou por crime: falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou por crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou que os tornem inabilitados para o exercício de cargo de administração, nos termos da legislação vigente. Os Diretores ora empossados assinam o Termo de Posse e Declaração de Anuência às disposições do documento anexo a esta ata como Anexo I.

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, a qual foi lida, e aprovada por todos os conselheiros presentes.

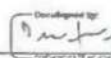
(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

São Paulo (SP), 27 de maio de 2025.

Mesa:


S.A. 185.267/25-7

Olivier René Jacques Establet
Presidente


S.A. 185.267/25-7

Pedro Antonio Gouvêa Viera Almeida e Silva
Secretário



9230UC
22 20 21



Certifico o registro sob o nº 185.267/25-7 em 16/06/2025 da empresa JADLOG LOGISTICA S.A., NIRE nº 35300501861, protocolado sob o nº 2286219254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270803637. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
16 06 25

JADLOG LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 04.884.082/0001-35

NIRE 35.300.501.861

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

Anexo I

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DS
FV

DS
[assinatura]

DS
B

DS
MAMDs

DS
DE



JUCESP
16 06 25

TERMO DE POSSE

O Sr. **Bruno Mazzone Tortorello**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde D'Eu, nº 1000, Casa 7, CEP 04738-010, portador da cédula de identidade "RG" nº 27.478.584 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.850.928-84, toma posse efetivamente no cargo Diretor Presidente da JADLOG LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zíngg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.082/0001-35 ("Companhia"), por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Presidente ora eleito declara, sob as penas da lei, que (i) não foi condenado ou se encontra sob os efeitos de condenação que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer cargos públicos; (ii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e que irá cumprir com os seus termos.

São Paulo/SP, 27 de maio de 2025.



Bruno Mazzone Tortorello
Diretor Presidente



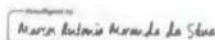
JUCESP
16 06 25

TERMO DE POSSE

O Sr. **Marcos Antonio Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua General Eldes de Souza Guedes, nº 383, apartamento 62, Jardim Colombo, CEP 05628-050, portador da cédula de identidade "RG" nº 10.936.016-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.428.068-31, toma posse efetivamente no cargo Diretor Financeiro da JADLOG LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.082/0001-35 ("Companhia"), por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Financeiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que (i) não foi condenado ou se encontra sob os efeitos de condenação que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer cargos públicos; (ii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e que irá cumprir com os seus termos.

São Paulo/SP, 27 de maio de 2025.



Marcos Antonio Miranda da Silva
Diretor Financeiro



O Sr. **Fabio Vicentin**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3303, TP Cristal, apartamento 202, Anhangabaú, CEP 13208-056, portador da cédula de identidade "RG" nº 21.978.180 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.811.848-03, toma posse efetivamente no cargo Diretor Operacional da JADLOG LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg nº 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.082/0001-35 ("Companhia"), por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Operacional ora eleito declara, sob as penas da lei, que (i) não foi condenado ou se encontra sob os efeitos de condenação que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer cargos públicos; (ii) que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade; e (iii) que leu e entendeu as disposições do Estatuto Social da Companhia e que irá cumprir com os seus termos.

São Paulo/SP, 27 de maio de 2025.

Fabio Vicentin
Diretor Operacional

JUCESP 16 de 06 de 25 DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Elivelton Inacio Rocha da Silva**, advogado com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 517.385, emitida em 03 de julho de 2024, portador do RG nº 52.275.123-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 457.778.168-94, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo e apresentados conjuntamente a esta declaração são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da capa do requerimento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, da **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, registrada sob NIRE nº 35.300.501.861 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.884.082/0001-35, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
2. 01 (uma) via da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de maio de 2025 da **JADLOG LOGÍSTICA S.A.**, registrada sob NIRE nº 35.300.501.861 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.884.082/0001-35, assinada digitalmente, sendo composta por 02 (duas) folhas de documento para cada via;
3. 01 (uma) via do Termo de Posse do Sr. **Bruno Mazzone Tortorello**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
4. 01 (uma) via do Termo de Posse do Sr. **Marcos Antonio Miranda da Silva**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via; e
5. 01 (uma) via do Termo de Posse do Sr. **Fabio Vicentin**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via.

São Paulo, 11 de maio de 2025



Elivelton Inacio Rocha da Silva
OAB/SP nº 517.385



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

05 05 26



JUCESP PROTOCOLO
2.137.186/26-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
036123461-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL JADLOG LOGÍSTICA S.A.					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Raimundo Pereira de Magalhães		NÚMERO 17790	COMPLEMENTO Gleba 02	CEP 05145-901	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 04.884.082/0001-35	NIRE - SEDE 3530050186-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO MAZZONI TORTORELLO (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98 DARF: R\$,00		SEQ. DOC 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 01/04/2026		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: ☒ DBE ☒ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☒ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jomal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
---	--	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



jadlog



JADLOG LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 04.884.082/0001-35
NIRE 35.300.501.861

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2026**

- SEDE
11E 13

IR 2026



ICOLO

1. **Data, Horário e Local:** Às 10:00 horas do dia 01 de abril de 2026, na sede social da Jadlog Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Paulo Zingg, 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), CEP 05157-030.
2. **Composição da Mesa:** Foi nomeado como Presidente da Mesa o Sr. **Olivier René Jacques Establet**, tendo sido convidado o Sr. **Marcos Antonio Miranda** para secretariá-lo.
3. **Convocação:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação face ao que faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
4. **Instalação e Presença:** Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia, a saber: **GEOPOST S.A.**, uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 26 rue Guynemer, Bâtiment C, 92130 Issy-les-Moulineaux, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.750.148/0001-37, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.938.476-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 566.457.599-91, com endereço comercial na Avenida Paulista, 37, 7º andar, conjunto 72, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-902, e **DPD PORTUGAL – TRANSPORTE EXPRESSO, S.A.** (anteriormente denominada Chronopost Portugal - Transporte Expresso Internacional S.A.), uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República de Portugal, com sede na Avenida Álvaro Cunhal, VGP Park, Lote 10, 2660-341 Santo António dos Cavaleiros, Lisboa, Portugal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.213.085/0001-05, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Cristiane Locateli Todeschini**, acima qualificada.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração da Cláusula 2ª do estatuto social da Companhia.
6. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias da ordem do dia, as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia decidiram por unanimidade e sem restrições ou ressalvas, o seguinte:



jadlog

JUCESP

(a) **aprovar** a alteração do endereço da sede social da Companhia **de** Avenida Jornalista Paulo Zingg, 810, Bairro Jardim Jaraguá (São Domingos), São Paulo/SP, CEP 05157-030 **para** Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 17.790, Gleba 02, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP 05145-901;

(b) **alterar** a Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração de endereço aprovada no item (a) acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 17.790, Gleba 02, Jardim Iris, CEP 05145-901.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior."

7. **Lavatura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada.

8. **Assinaturas:** Olivier René Jacques Establet - Presidente; Marcos Antonio Miranda - Secretário. Acionistas presentes: Geopost S.A. (p. Cristiane Locateli Todeschini) e DPD Portugal - Transporte Expresso, S.A. (p. Cristiane Locateli Todeschini).

Confere com a ata original lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 01 de abril de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:

Olivier Establet

BA3E2990B226485

Olivier René Jacques Establet

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Marcos Antonio Miranda da Silva

D31EC77850064A8

Marcos Antonio Miranda

Secretário da Mesa

JUCESP
2

05 MAI 2026



9230UC
22 20 20

